



1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.º 01/2019
Ref. AUTOS n.ºs 2019/124985 e 2019/158052

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante na 1ª e na 2ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. II da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do MP), Resolução CNMP 164/2017 e Resolução CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO os procedimentos acima referidos, em tramitação, respectivamente, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania (procedimento administrativo que acompanha, pela curadoria do consumidor, cumprimento de Termo de Compromisso do Município para ordenação das feiras livres) e na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania (notícia de fato, pela curadoria do patrimônio público e social, referente ao processo licitatório 82/2018 - concorrência 14/2018, realizada sob a forma de execução indireta, do tipo maior oferta - e respectivo contrato de concessão para organização e manutenção das feiras livres);

CONSIDERANDO que, no referido processo de licitação, conforme cópia constante dos autos, requisitada por esta Promotoria de Justiça ao Município, não se verifica a publicação do aviso do edital da licitação em jornal diário de grande circulação no Estado, como determina o artigo 21, III, da Lei das Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), literalmente:

Art.21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local



1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

III- em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

CONSIDERANDO a ausência de resposta do Município ao pedido de esclarecimentos sobre a referida falta de publicação;

CONSIDERANDO que "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (artigo 3º da Lei 8.666/93)

CONSIDERANDO que, dos avisos da licitação publicados



RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Garanhuns, ao Sr. Prefeito Izaías Régis Neto e ao Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Gérson José de Carvalho Souza Filho (autoridade homologadora da licitação – fls. 284), a ANULAÇÃO do processo licitatório 82/2018 - concorrência 14/2018 - e respectivo contrato de concessão para organização e manutenção das feiras livres, sem prejuízo do dever do Município de ordenar o espaço urbano e as feiras realizadas em espaço público, INFORMANDO, desde já, que, acaso não atendida esta Recomendação nem sendo aceitos, justificadamente, pelo Ministério Público, os motivos do eventual desatendimento, os quais podem ser apresentados em até dez dias úteis, serão adotadas as seguintes medidas judiciais: ação civil pública de anulação da referida licitação e do correspondente contrato de concessão (Lei 7.347/85) e ação de improbidade administrativa em face do Sr. Prefeito e do Sr. Secretário do Meio Ambiente, por violação dos princípios da legalidade e da publicidade (artigo 11 da Lei 8.429/92).

Outrossim:

1. Encaminhem-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO aos destinatários, para fins de conhecimento e cumprimento, bem como para que possam informar, no prazo de dez dias úteis, o acatamento ou não da presente Recomendação.

2. Dado o alcance desta, encaminhe-se à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do



1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

(fls. 121/123, em mural da prefeitura, conforme ata de fls. 226, no DOE e no DOU) não constou a informação básica dos valores estimados da arrecadação pela concessionária, e que, conforme lição de Marçal Justen Filho na 15ª edição do Livro "Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos" São Paulo: Dialética, 2012, página 281:

O aviso deverá conter as principais informações acerca da licitação, para permitir identificar o órgão que promove a licitação, seu objeto e datas e prazos previstos para práticas de atos pertinentes a ela. O acesso a informações específicas e exigências impostas para participar far-se-á através do edital propriamente dito. Bem por isso, o aviso deverá conter as indicações suficientes para que os leitores apurem se possuem um interesse (ainda que eventual) na licitação, assim como permita a qualquer cidadão identificar licitação que mereça atenção mais detida. (grifo nosso)

CONSIDERANDO que, no caso concreto, verifica-se prejuízo à seleção de proposta mais vantajosa, considerando-se a ausência da referida publicidade e que, conforme ata de habilitação de fls. 226 do processo licitatório e ata de abertura e classificação das propostas de fls. 278, compareceu à licitação apenas uma empresa – a Plena Gestão Empresarial e Locações de Equipamentos de Feiras Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.206.971/0001-43, que ofereceu o percentual de repasse, ao Município, de 11% (onze por cento) do valor arrecadado nos dias de feira livre, com previsão de arrecadação, pela concessionária, de R\$ 23.368.800,00 (vinte e três milhões, trezentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais), no período de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, referente a sete feiras.



1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

Estado e amplo conhecimento da população.

3. Cópia ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e aos CAOP/PPS e do Consumidor, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Garanhuns, 17 de maio de 2019.

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça